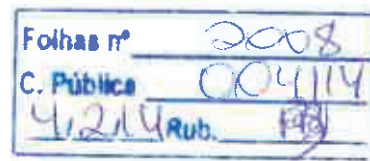




CONTRATO Nº 008/2014

ANEXO VI – Diretrizes Ambientais



1. A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986, estabelece no artigo 2º que dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

(...)

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

(...)

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

(...)

2. Apesar de constarem na lista apresentada obras de saneamento básico, relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, usualmente para estes serviços não é solicitada, pelos Órgãos Licenciadores, a elaboração de estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
3. Esta condição ocorre porque consideram as obras de saneamento básico como essenciais para a população cujos impactos positivos são extremamente significantes e a sua ausência provoca impactos negativos sobre a vida aquática e o ambiente como um todo, além de causar prejuízos à saúde da população, sendo a ausência ou ineficiência dos serviços de coleta e tratamento de esgoto a principal causa da degradação dos recursos hídricos, com interferência direta na incidência de doenças de veiculação hídrica entre a população de baixa renda.
4. Ou seja, os impactos negativos causados pela falta de saneamento básico são muito maiores e mais prejudiciais à população e ao meio ambiente do que os impactos que podem ser gerados em decorrência das obras para implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 008/2014

5. Ao verificar o histórico de obras realizadas no Estado do Rio de Janeiro que receberam autorização do órgão ambiental competente para serem desenvolvidas, somente para obras de grande impacto no meio ambiente em decorrência da sua execução, como obras de emissários submarinos, foram elaborados os estudos de EIA RIMA. Desta maneira, as atividades e intervenções programadas para a PPP em questão não demandam a elaboração destes estudos.
6. Entretanto, deverão ser elaborados Planos de Controle Ambiental (PCA's) para o licenciamento dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário propostos.
7. O Plano de Controle Ambiental, PCA, é um documento por meio do qual se apresentam diretrizes capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença, bem como para corrigir as não conformidades identificadas. O PCA é sempre necessário, independente da exigência ou não de EIA/Rima, sendo solicitado durante a Licença de Instalação.
8. No tocante ao sistema de Esgotamento Sanitário, o sistema proposto está integralmente de acordo com o Projeto desenvolvido pela empresa PROSERENCO para a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) do Estado do Rio de Janeiro, o qual apresenta-se adequado ao licenciamento pela origem do órgão contratante deste projeto.
9. No tocante ao Abastecimento de Água, os licenciamentos para as estações de tratamento e respectivas captações não apresentam dificuldades significativas, uma vez que os projetos para as estações de tratamento de água contemplam unidades de tratamento de efluentes destas, com recuperação das águas de lavagem dos filtros e dos decantadores e tratamento adequado do lodo gerado. Com respeito à quantidade de água captada as vazões outorgáveis são superiores em todas as unidades previstas, conforme estudo detalhado do PLANO DE SANEAMENTO, representado no presente trabalho no item das disponibilidades hídricas.
10. Merecem atenção, à época do licenciamento e da execução das obras, os aspectos relativos à condição de tombamento de Paraty, pois todo o município é tombado como patrimônio nacional, que as intervenções nele promovidas devem ter acompanhamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.